



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 114/2021, denominar-se-á “Via Parque Lúcia Moura” a via parque que será construída no Bairro das Graças, município do Recife; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinário nº 114/2021**, de autoria do vereador Ivan Moraes, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise tem como objetivo denominar “Via Parque Lúcia Moura” a via parque que será construída no Bairro das Graças, município do Recife.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o vereador esclarece que:

“Lúcia Moura nasceu na cidade do Recife – PE, no dia 14 de janeiro de 1948. Estudou no Colégio de São José, no Bairro da Boa Vista, depois se formou em Biblioteconomia, na UFPE em meados de dezembro de 1970 e, no mesmo ano, foi admitida como bibliotecária na Faculdade de Economia e Administração da Universidade Católica de Pernambuco onde permaneceu até dezembro de 1976,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

quando foi trabalhar na CELPE até 1999, quando se aposentou.

Lúcia Moura também foi moradora do bairro das Graças. No início dos anos 2000 o bairro passou a sofrer fortes impactos negativos – descaracterização do patrimônio histórico e arquitetônico, forte interferência no tráfego, construções irregulares – com a instalação de várias atividades em desconformidade com a legislação e que traziam muitos incômodos para os moradores. Ela foi uma das pessoas que encabeçou a criação da Associação dos Moradores e Usuários das Graças – Por Amor às Graças, resgatando uma tradição dos moradores lutarem pelo bairro e pelo bem estar da coletividade”

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária remota em 20.04.2021, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 22.04.2021 e encerrou em 05.05.2021. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

II - VOTO

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I, da LOMR cumulado com o art. 30, inciso I da Constituição





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Federal. Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no art. 26, da LOMR:

“Art. 6, I da LOMR – Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Não há dúvidas, inclusive, de que se trata de competência da Câmara Municipal, pois a Lei Orgânica do Município dispõe, no seu art. 22, inciso XVII:

“Art. 22. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;”

De outro lado, o projeto de lei não diz respeito a mudança de denominação, mas atribuição de nome a logradouro público sem denominação. A situação afasta a exigência de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, nos termos do art. 164, Parágrafo Único, da LOMR:

“Art. 164. Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parágrafo Único – Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano”

Logo no que atine aos aspectos legais e constitucionais, não se verificam óbices à propositura, visto que, esta cumpre com todos os requisitos definidos na legislação vigente.

Pelo exposto, o Projeto de Lei Ordinária, reveste-se da boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº. 114/2021**, de autoria do vereador Ivan Moraes.

Recife, 26 de outubro de 2021.

Rinaldo Júnior

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária 114/2021**, de autoria do vereador Ivan Moraes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

